Quarta-feira, 17 de novembro de 2021 | Edição Nº 325| Caderno I

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO/RJ

LICITANET LICITAÇÕES ON-LINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 16601/2021

466
16601/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTOR FMS, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Licenciamento por prazo determinado (locação) de Soluções de Softwares prontas, aplicações para o ambiente web, que compreendem módulos que integram o Portal Institucional da Saúde, Portal da Transparência, Website Vacinômetro COVID19 e Email acompanhados dos serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting) das Soluções de Softwares em Centros de Dados (datacenter) que proverão o seu acesso via internet pública.*

Fornecedor : NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA - 86.751.658/0001-50

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	SV	GRUPO DE SERVIÇO Nº 1 -SERVIÇOS DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.700,56	R$ 6.700,56	R$ 9.100,00	R$ 9.100,00	--	R$ 2.399,44
1	12,00	SV	SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.350,56	R$ 16.206,72	R$ 1.834,00	R$ 22.008,00	--	R$ 483,44
1	1,00	SV	GRUPO DE SERVIÇO Nº 2 WEBSITE VACINÔMETRO COVID 19 -SERVIÇOS DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 4.989,11	R$ 4.989,11	R$ 6.775,00	R$ 6.775,00	--	R$ 1.785,89
1	12,00	SV	SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.822,59	R$ 21.871,08	R$ 2.475,00	R$ 29.700,00	--	R$ 652,41
1	1,00	SV	GRUPO DE SERVIÇO Nº 3 WEBSITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SERVIÇOS DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 5.117,98	R$ 5.117,98	R$ 6.950,00	R$ 6.950,00	--	R$ 1.832,02
1	12,00	SV	SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.061,15	R$ 12.733,80	R$ 1.441,00	R$ 17.292,00	--	R$ 379,85
1	1,00	SV	GRUPO DE SERVIÇO Nº 4 GERENCIAMENTO DE CONTAS DE E-MAIL - SERVIÇOS DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 4.031,79	R$ 4.031,79	R$ 5.475,00	R$ 5.475,00	--	R$ 1.443,21
1	12,00	SV	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CONTAS DE EMAIL	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.112,33	R$ 13.347,96	R$ 1.510,50	R$ 18.126,00	--	R$ 398,17
							Subtotal Lote R$ 84.900,00				
							Subtotal Adjudicado R$ 84.999,00		**Subtotal Orçado: R$ 115.426,00**	**26,36%**	**R$ 30.427,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 84.999,00	R$ 115.426,00	26,36%	30.427,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cabo Frio-RJ , 16 de Novembro de 2021

FELIPE FERNANDES DA SILVA
GESTOR FMS

Felipe Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 000 de 00 de janeiro de 2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR RFB

Data: 17/11/2021

Empresa de Administração de Contratos

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Processos – Comissão permanente de licitações - SEME

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º aditivo ao contrato nº 075/2020. **PARTES:** Município de Cabo Frio e Editora Globo S/A. **OBJETO**: Formalização de prorrogação da vigência do Contrato nº 075/2020 por mais 12 (*Doze*) meses, **a partir** do dia 15/10/2021, com **término previsto** no dia 14/10/2022, referente aos **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM PERIÓDICOS DIÁRIOS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO**. **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Educação. **ORDENARDORA RESPONSÁVEL**: Elicéa da Silveira. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo nº 7030/2019. **DATA DA ASSINATURA**: 15/10/2021 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
COMUDI – CABO FRIO
CRIADO PELA LEI Nº 2.199 DE 5 DE JUNHO DE 2009
Rua Florisbela Roza da Penha, 292 – Braga – Cabo Frio, RJ-CEP 28908-050
E-mail: comudicf@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2021

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMUDI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, através do presente Edital, os membros do referido Conselho e o público em geral para a 79ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, agora na Gestão 2020/2022 que será realizada no **dia 02 de dezembro de 2021, quinta-feira, às 10 horas, no AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, Praça Tiradentes, s/n – 2º andar - Cabo Frio**, com a seguinte ordem do dia:

1- **Leitura e aprovação da ata anterior;**
2- **Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento;**
3- **Comissão de Normas e Regulamentações;**
4- **Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;**
5- **Fala Conselheiro - Momento de fala dos Conselheiros presentes, por ordem de inscrição;**
6- **V Conferência Nacional do Idoso- balanço final**
7- **Aprovação do Calendário de reuniões para o ano de 2022;**
8- **Outros assuntos.**

SÉRGIO BARBOZA DE AGUIAR
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CABO FRIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ERRATA

Na PORTARIA/SECULT Nº 2, de 8 de novembro de 2021, publicado na edição nº 324, de 16 de novembro de 2021,

Onde se lê:

Art. 2º São designados para compor a Comissão de Avaliação de que trata o art. 1º, os seguintes membros:

II – ROSEMERI DAMASCENO NOGUCHI – Conselho Municipal de Cultura;

III – ANDRÉ MIRANDA – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Leia-se:

Art. 2º São designados para compor a Comissão de Avaliação de que trata o art. 1º, os seguintes membros:

II – ROSEMERI DAMACENO NOGUCHI – Conselho Municipal de Cultura;

III – MARLUCE BRAZ – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Geral de Gestão Institucional

PMCF
Proc. nº 17759/2021
Folha nº
Rub.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Processo nº 17759/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA

A Coordenadoria Geral de Gestão Institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 2561 de 04 de novembro de 2021, comunica aos interessados que fará realizar no dia ***30/11/2021, às 10:00 horas***, no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br, licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, pelo tipo menor preço unitário, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP MÉDIA E VEÍCULO DE PASSEIO.**

Valor do Edital impresso: 02 (duas) resmas de papel A-4.

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9018, ramal 255, por e-mail **cogecol@cabofrio.rj.gov.br** e no site da Prefeitura: https://transparencia.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=532

Cabo Frio/RJ, 17 de novembro de 2021.

FRANCISCO TEIXEIRA
Pregoeiro – Mat.830384

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Geral de Gestão Institucional

PMCF
Proc. nº 6808/2021
Folha nº
Rub.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

Processo nº 6808/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA -SEMMURB

A Coordenadoria Geral de Gestão Institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 2561 de 04 de novembro de 2021, comunica aos interessados que fará realizar no dia ***30/11/2021, às 14:00 horas***, no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br, licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, pelo tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM MONITORAMENTO VIA WEB..**

Valor do Edital impresso: 02 (duas) resmas de papel A-4.

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9018, ramal 255, por e-mail **cogecol@cabofrio.rj.gov.br** e no site da Prefeitura: https://transparencia.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=533

Cabo Frio/RJ, 17 de novembro de 2021.

FRANCISCO TEIXEIRA
Pregoeiro – Mat.830384

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.357, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Luís Geraldo Simas de Azevedo)

Institui a "Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down" e o "Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das áreas de saúde e educação" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:

I - a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente; no dia 21 de março;

II - o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação.

Parágrafo único. O Programa de que trata o inciso II do **caput** é constituído dos seguintes componentes:

I - orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação;

II - informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

IV - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta.

Art. 2° No âmbito do Programa de que trata esta Lei, deve ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do Município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 3° A Execução do Programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Dia Internacional da Síndrome de Down é celebrado anualmente em 21 de março.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.358, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Luís Geraldo Simas de Azevedo)

Garante o ingresso e permanência de animais co-terapeutas para pessoas com deficiência nos locais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os animais co-terapeutas, quando acompanhados de adestradores habilitados poderão ingressar e permanecer nas repartições públicas ou privadas, em qualquer meio de transporte, seja hidroviário, ferroviário, metroviário, de cooperativas, táxis ou afins, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde e demais locais públicos.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - animais co-terapeutas - o animal, que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência ou em estágio de treinamento, com devido acompanhamento;

II - co-perativas - transportes autorizados, vans, ônibus, taxis e afins ou qualquer outro transporte alternativo de que se faça necessária sua utilização;

III - locais públicos – órgãos públicos, hotéis, restaurantes, shoppings, lojas de diversão ou lazer e, de modo geral, todo e qualquer lugar aberto ao público, quer seja a título gratuito ou oneroso;

IV - que o animal esteja sempre acompanhado de um adestrador habilitado, com curso para animais de serviço;

V - o animal para circular em qualquer ambiente tem que estar com atestado médico veterinário e a carteira de vacinação em dia.

§ 2º Nos casos previstos no **caput** deste artigo, é vedada a cobrança de preço, tarifa ou acréscimo vinculado, direta ou indiretamente, ao ingresso ou presença do animal coterapeuta.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o proprietário do animal co-terapeuta responde civil e criminalmente pelos danos ou lesões causadas pelo mesmo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 2º Toda e qualquer pessoa que pertencer, prestar serviços ou ser proprietário dos locais mencionados no caput do artigo anterior e que venham a impedir o ingresso e permanência da pessoa com deficiência que necessite da presença do animal co-terapeuta, estará atentando contra os direitos humanos e será passível de punição prevista em Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e industriais, as repartições públicas ou privadas, bem como os meios de transportes mencionados no artigo 1º, em caso de discriminação ou não cumprimento de estabelecido nesta Lei serão punidos com penas de interdição, multas e outras penalidades previstas em Lei.

Art. 4º A pessoa com deficiência tem direito de manter pelo menos um animal coterapeuta em sua residência e de transitar com o mesmo, seguro em coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção do condomínio ou regimento interno.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.359, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autora: Vereadora Alexandra dos Santos Codeço)

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Pública Municipal Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da Rede Pública Municipal de ensino.

Parágrafo único. Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe, a qual contará com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, no propósito de promover atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como estimular o combate ao machismo.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres:

I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas da rede pública municipal de ensino;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que coíbam a prática do machismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - reprimir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VII - realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que revisem o papel historicamente destinado à mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º Compete à unidade escolar da rede pública municipal de ensino a aprovação de um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, com o objetivo de efetivar as medidas previstas na Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres.

Parágrafo único. A semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres coincidirá, na medida do possível, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.360, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autora: Vereadora Alexandra dos Santos Codeço)

Institui no Município de Cabo Frio o Programa Tempo de Despertar que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens agressores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tempo de Despertar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa tem como objetivos a conscientização dos autores de violência, a prevenção, o combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, conforme descrito na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Programa terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com o Poder Público, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
IV - orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

formada por indicação de representantes do Poder Executivo, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Poder Público participará na elaboração do Programa por meio de seus órgãos competentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.361, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Oséias Rodrigues Couto)

Dispõe sobre o socorro de animais vítimas de atropelamento, na Cidade de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a qualquer cidadão que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da prestação de socorro a que se refere o caput é válida para todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não para o atropelamento.

Art. 2º A prestação de socorro de que trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

I - o condutor do veículo que atropelar animal deverá acionar por telefone as autoridades responsáveis para socorro de animais;

II - qualquer cidadão presencie o atropelamento de animais fica sujeito à prestação do socorro a que se refere o inciso I deste artigo;

III - em caso de animais silvestres a polícia ambiental deverá ser informada para que o animal receba o socorro devido e seja realizado o procedimento de registro de ocorrência do fato.

Parágrafo único. Cabe a Prefeitura Municipal realizar campanhas informativas e divulgar os telefones para socorro de animais vítimas de atropelamento.

Art. 3º Aplica-se, pelas autoridades ambientais, sanções nos casos de atropelamento de animais, com a omissão na prestação de socorro, o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 - Lei de Crimes Ambientais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.362, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Vanderson Bento)

Fica criado o Programa de Wi-Fi livre e gratuito nas praças e parques públicos do Município de Cabo Frio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cabo Frio o Programa Wi-Fi Livre em Parceria Público/Privada (PPP) com as empresas provedoras de acesso a Internet, localizadas em Cabo Frio.

§1º O Poder Público Municipal fará essa parceria, que garantirá gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços de lazer (praças e parques) no Município de Cabo Frio, com velocidade mínima adequada para atender a demanda de acessos e em contra partida a empresa fará divulgação de sua marca nas praças e parques que disponibilizará o serviço em local previamente reservado.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada aos parques e praças municipais de forma gratuita.

§4º O Programa Wi-Fi Livre tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, etc., que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 2º Os usuários e frequentadores serão orientados, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre", não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 3º A página inicial do navegador da Internet poderá ser integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Art. 4º O provedor deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei de acordo com artigo 1º desta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.363, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Vanderson Bento)

Institui o Programa Municipal de Oportunidades para a Terceira Idade Maturidade Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Oportunidades para a Terceira Idade Maturidade Ativa com a finalidade de oportunizar vagas de trabalho para homens e mulheres com 60 (sessenta) anos ou mais, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O número de oportunidades para idosos equivalerá a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas de estágio disponibilizadas para jovens e adolescentes na data da publicação desta Lei.

Art. 3º O Programa Maturidade Ativa constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I - à reinserção de idosos no mercado de trabalho;
II - à capacitação, reciclagem e requalificação profissional de pessoas idosas;
III - ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso permanecer ativo na sociedade; e
IV - à promoção da melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho remunerado.

Art. 4º Os órgãos públicos do Poder Executivo Municipal deverão definir em regulamento específico o valor da bolsa-remuneração aos idosos contratados, denominada Bolsa Maturidade Ativa, bem como as regras e funções dos contratados.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.364, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Douglas Serafim Felizardo)

Cria o Programa "Semana de Prevenção e Conscientização Contra Violência e Maus-Tratos às Pessoas com Deficiência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabo Frio a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra Violência e Maus-tratos às Pessoas com Deficiência".

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deverá ser realizada anualmente, na semana do dia 21 de setembro.

Art. 2° A "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra Violência e Maus-tratos às Pessoas com Deficiência" tem como objetivos:

I - conscientizar a população cabo-friense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado ás pessoas com deficiência;
II - discutir estratégias para impedir a ocorrência de casos de violência e maus-tratos;
III - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático;
IV - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;
V - capacitar as famílias, os amigos, os docentes e toda a sociedade sobre formas adequadas de tratamento dispensado ás pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessário para tanto; e
VI - combater o preconceito com as pessoas com deficiência.

Art. 3° Fica facultada à iniciativa privada e aos órgãos públicos do município de Cabo Frio a realização de eventos, palestras educativas e ações afins, com a finalidade de promover atividades voltadas à concretização dos objetivos elencados no artigo anterior.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.365, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Douglas Serafim Felizardo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades ministrarem cursos/orientações sobre Manobra de Heimlich aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos no âmbito do Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Pela presente, ficam os hospitais e maternidades situadas no Município de Cabo Frio obrigados a ministrar curso/orientações sobre Manobras de Heimlich - treinamento de primeiro socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita aos neonatos (também conhecida como manobra de vida), aos pais e/ou responsáveis de recém-nascido.

§1°As orientações e treinamentos serão ministrados durante o pré-natal ou antes da alta do recém-nascido.

§2° Fica facultado aos pais e/ ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades. Em caso de rejeição, os mesmos deverão assinar um termo manifestando sua recusa.

Art. 2° Os hospitais e maternidades deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/ recepção cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis dos recém nascidos tomem ciência do treinamento oferecido.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.366, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Alexandre Marques Cordeiro)

Dispõe sobre a criação de atendimento multidisciplinar para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da saúde do Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município a "Equipe Multidisciplinar de Prognóstico, Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Espectro Autista" na Rede Municipal de Saúde, através dos profissionais já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A equipe multidisciplinar será composta, minimamente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social, preferencialmente, especialistas também na área infantil.

Art. 3º A equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista da criança ou do adolescente, emitirá laudo e reunir-se-á com os pais do paciente para dar orientação de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a expensas de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.367, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Miguel Fornaciari Alencar)

Dispõe sobre a disponibilidade de vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestante em estabelecimentos de serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Disponibilizar-se-á no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes nos estabelecimentos que prestam serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

§1º As vagas deverão estar demarcadas o mais próximo possível da entrada do estabelecimento.

§2º Os locais destinados às vagas objeto deste artigo serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que sofrem de dificuldades de locomoção e se utilizam do automóvel como o seu único meio de transporte.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão solicitar junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a demarcação desse tipo de vaga exclusiva na via pública defronte entrada do estabelecimento conforme as circunstâncias do local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Josias Rocha Medeiros)

Dispõe sobre a criação do Cicloturismo no Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cicloturismo no Município.

Art. 2º O Cicloturismo tem como objetivos:

I - incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - valorização da cultura e dos atrativos turísticos;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional; e

V - promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III - arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverá:

I - considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

II - priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo; e

IV - garantir a participação popular.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

I - definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

II - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

III - implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;

IV - mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

a) monumentos históricos;
b) atrativos naturais;
c) hospedagens;
d) locais para alimentação e hidratação;
e) bike parking, bicicletarias, paraciclos e bicicletários; e
f) unidades de saúde.

V - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI - formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais; e

VII - dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos praticantes do cicloturismo para criar e organizar por meio de Decreto, rotas temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes de Mountain Bike.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.369, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Miguel Fornaciari Alencar)

Institui o "Programa Vai de Bike" e concede o selo Empresa Amiga do Ciclista, no âmbito do Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o "Programa Vai de Bike" e o Selo Empresa Amiga do Ciclista, destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção do uso de transporte não poluente.

Art. 2º O "Programa Vai de Bike" objetiva:

I - estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudáveis e eficiente;

II - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclo viários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de modalidade ciclo viária;

IV - a melhoria da qualidade de vida no Município e das condições de saúde da população; e

V - reduzir o tráfego de veículos automotores e, consequentemente, a poluição em geral.

Art. 3º A pessoa jurídica participante do "Programa Vai de Bike" fará jus ao Selo Empresa Amiga do Ciclista.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga do Ciclista fica adstrito ao atendimento, concomitantemente, dos seguintes requisitos:

I - disponibilização e manutenção adequadas das vagas para estacionamento de bicicletas equivalente a, no mínimo:

a) 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados, para as pessoas jurídicas com até 100 empregados, não podendo ser inferior a 5 vagas;
b) 20% (vinte por cento) dos empregados, para pessoas jurídicas com mais de 100 até 500 empregados, não podendo ser inferior a 25 vagas;
c) 15% (quinze por cento) dos empregados, para as pessoas jurídicas com mais de 500 empregados, não podendo ser inferior a 40 vagas;
II - disponibilização de local adequado para troca de vestuário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 4º A concessão do Selo que trata o art. 3º depende de requerimento a ser apresentado anualmente pelo interessado, protocolado até o dia 30 (trinta) de março anualmente.

Art. 5º Será concedido às pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos do art. 3º, o Selo Empresa Amiga do Ciclista com o objetivo de distingui-las por serem ambientalmente responsáveis.

Parágrafo único. A empresa que receber o Selo Empresa Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias e no estabelecimento através de adesivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.370, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Alexandre Marques Cordeiro)

Institui o programa de orientação e prevenção da saúde dos funcionários públicos do Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação e Prevenção da Saúde dos Funcionários Públicos do Município de Cabo Frio.

Art. 2º Os objetivos do programa instituído pela presente Lei são:

I - orientar a categoria de que a prevenção eleva o nível da saúde emocional e física;
II - difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças que acometem a condição das pessoas, seus sintomas, formas de prevenção e terapias existentes, orientando quanto aos exames necessários, suas periodicidades e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar o desconhecimento e o preconceito observados;
III - desenvolver no funcionário público municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com profissional da área de saúde.

Art. 3º A Administração Pública deverá dar publicidade ao programa de saúde do funcionário público municipal, a fim de garantir sua ampla divulgação.

Art. 4º Para a execução do programa o Município poderá firmar convênios ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e demais entidades voltadas à área da saúde.

Art. 5º Os exames deverão ser realizados na Rede Pública Municipal e/ou a critério do funcionário público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.371, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Alexandre Marques Cordeiro)

Estabelece, no âmbito da Cidade de Cabo Frio, a campanha permanente Guardiões do Mangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a campanha permanente Guardiões do Mangue, que visa atuar na proteção e preservação em áreas de manguezal localizados no âmbito da Cidade de Cabo Frio, em especial a área do Parque Municipal Dormitório das Garças.

Art. 2º São objetivos da campanha permanente Guardiões do Mangue:

I - a conscientização da população da Cidade de Cabo Frio acerca da composição e importância desse ecossistema;
II - promover e incentivar ações de conscientização, saneamento, limpeza, coleta de lixo e preservação ambiental nas regiões de manguezal e no seu entorno, em especial no que tange aos detritos oriundos das altas das marés ou trazidos por ação dos ventos;
III - estudar, acompanhar e produzir conhecimento acerca da situação desse ecossistema, da população e da necessidade das áreas de manguezal na Cidade de Cabo Frio;
IV - subsidiar o Poder Público na elaboração de políticas públicas voltadas para as áreas de manguezal;
V - a aproximação da população residente nas áreas de manguezais ao Poder Público.

Art. 3º O Poder Público poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.372, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Autor: Vereador Leonardo Mendes Abrantes)

Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com o objetivo de promover a saúde mental e atenção aos problemas pscicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Mente Saudável, com o objetivo de promover a saúde mental e a atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O programa será gratuito e poderá ser oferecido por meio de plataforma virtual com acesso via rede mundial de computadores e também presencialmente nas Unidades de Saúde do Município de Cabo Frio.

Art. 3º Para a realização do programa poderão ser celebrados convênios e parcerias entre os Governos Federal, Estadual e Prefeituras Municipais, além de organizações sociais de psicologia cadastradas no Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro.

Art. 4º Os serviços de apoio psicológico que integram o programa previstos nesta lei deverão ser prestados por profissionais habilitados, respeitando a Resolução CFP Nº 4 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19, ou resolução futura que venha a substituí-la.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação dos beneficiários do Programa *Moeda Social Itajuru,* na forma que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.286 de 1º de julho de 2021, que institui, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa *Moeda Social Itajuru*;

CONSIDERANDO que o benefício será concedido, mensalmente, em forma de créditos e disponibilizados por meio de cartão eletrônico, que poderá ser utilizado nas transações financeiras realizadas com os estabelecimentos comerciais credenciados;

CONSIDERANDO que vários beneficiários do Programa ainda não retiraram o respectivo cartão eletrônico, apesar de regularmente convocados,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os beneficiários do Programa *Moeda Social Itajuru*, constantes no Anexo Único desta Portaria, para comparecerem, das 9 às 14 horas, no setor do Banco Itajuru da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Florisbela Roza da Penha, nº 292, Braga – 1º Distrito de Cabo Frio, com o objetivo de retirar o cartão eletrônico, em até 48 horas, contados a partir da data da publicação desta Portaria, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 2º Os beneficiários do Programa deverão comparecer portando os seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto;

II - comprovante de residência atualizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 17 de novembro de 2021.

MARIA NILZA MIQUELOTTI CECÍLIO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social

Endereço: Rua Florisbela Roza da Penha, nº 292 - Braga - Cabo Frio/RJ
E-mail: assistenciasocial@cabofrio.rj.gov.br
Telefone: (22) 3199-9932

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

	NOME	CPF	CONTA BENEFÍCIO
1	ADAIL FERREIRA DA SILVA	O1115559737	100041574
2	ADELINDA DA SILVA MARTINS	O1896069754	100041576
3	ADRIANA MARCIA BLANQUES DA SILVA	O7356162725	100041444
4	ADELINO LOPES DE ARAUJO	O4116366773	100041761
5	ANA CAROLINA TOSTES DE FREITAS	13960124783	100041783
6	ANA BEATRIZ MACHADO DA SILVA	13417642736	100041782
7	ANA LUIZA DE ARAUJO	97387193720	100041787
8	ANA CAROLINA DE SOUZA DA SILVA	10795036760	100041770
9	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	11359108718	100041583
10	ANDREA DOS SANTOS GUIMARAES	O5259187792	100041439
11	ALESSANDRA DE ATAIDE DA SILVA	O3395341763	100041296
12	ALACI DA SILVA FONSECA	O2234418720	100041577
13	ALESSANDRA XAVIER DA SILVA	14230171706	100041736
14	ALINE MARQUES DIAS	42717197818	100041581
15	ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO	18372974799	100041428
16	BEATRIZ GUIMARAES NASCIMENTO	19071290735	100041700
17	BERENICE CORREIA NATALINO	82191549772	100041300
18	BIANCA GOIANO DA SILVA	19717623775	100041302
19	CAMILA CHAVES CARDOSO	17086619728	100041698
20	CAMILA GONÇALVES PIRES	18755880789	100041656
21	CARLOS HENRIQUE SAMPAIO MOREIRA	11485891710	100041308
22	CARLOS JORGE FERREIRA LIMA JUNIOR	11288601719	100041310
23	CELIA ELENIR BAUER LOPES	45422435087	100041317
24	CEFAS RODRIGUES RIBEIRO	O6031732769	100041316
25	CINTHIA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA	14272607707	100041320
26	CILAS FIGUEIRA DE MENEZES	55428916753	100041748
27	CLAUDIA LUZIA DE GOIANO	O6254339714	100041323
28	DANIELA DE OLIVEIRA MENEZES	11984626710	100041762
29	DANIEL SILVA	28110412653	100041339
30	DENISE LACERDA VIEIRA	10342903713	100041347
31	DENILSON DA CONCEIÇÃO	O3076243748	100041346
32	DAVID TEODORO DA CONCEIÇÃO	41341953734	100041344
33	DAMIÃO BERTA DA SILVA	O6613912727	100041338
34	DIRCEU GUIMARAES	O3893607757	100041348
35	EDEILMA DA SILVA PEREIRA	7550207747	100041754
36	EVARISTO DOS SANTOS ARAUJO	90659414791	100041672
37	ENEIDA DA SA TOSTE	93556977753	100041470
38	ELIANE NUNES	65561457772	100041467
39	ELZA RODRIGUES VAZ	10217435777	100041723
40	FRANCINY AMARAL DE MOURA	13465924703	100041478
41	FRANCISCA ELEUSA BRITO DE OLIVEIRA	13297034726	100041622
42	FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA	O9389824788	100041479
43	FRANCISCO PAULO DA SILVA	22501428749	100041480
44	FABIANA ALVES DA SILVA	10714908428	100041637
45	FABIANA MARIA DA SILVA XAVIER	O9258373774	100041568
46	FABIULA BAIA GUEDES CORRÊA	77436083287	100041476
47	GELSON DA SILVA SOARES	70642567891	100041481
48	GERALDO SAMPAIO GUIMARAES	21280070706	100041482
49	GRACIELE DA SILVA LINHARES	O8499049605	100041608

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

50	GRACIELE PEREIRA DE JESUS	17256417713	100041607
51	GRIMALDO SILVA GUIMARAES	O1405370742	100041464
52	HELLEN VITORIA LOPES DA SILVA	18687218761	100041667
53	HAILCINEA APARECIDA DE AZEVEDO SILVA	61699551715	100041765
54	HEDIR FABRICIO	10546682723	100041448
55	HELIANA CATARINA DE PAULA MELO	72186780682	100041614
56	IDELURDES COUTINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA	81162383534	100041612
57	ILMA FRANCISCA DA LUZ	13736898703	100041451
58	IVONE DA SILVA PORTO	57419116768	100041456
59	JULIANA OLIVEIRA FRAGA	16707299743	100041825
60	JOSEFA ANDRE DOS SANTOS	O4114039740	100041360
61	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA	97472484768	100041358
62	JOSELI FERREIRA LEMES PEREIRA LOURENÇO	10746962711	100041362
63	JOSELAINE DOS SANTOS ALVES SILVA	12551386705	100041361
64	JULIANA APARECIDA DA SILVA	O6058383722	100041366
65	JACIELLE DA SILVA PINTO	15980320709	100041421
66	JESSICA CAROLINA DA SILVA COSTA	17496056782	100041415
67	JOAQUIM DE SOUZA LOPES	99963442749	100041351
68	JEAN CARLOS DOS DANTOS SILVA	O8414557759	100041460
69	JOSIANE DAMASCENO DUTRA	O6126254783	100041407
70	JOVELINO NUNES GONÇALVES	90490193749	100041364
71	JACQUELINE APARECIDA SOARES DA SILVA ALVES	O9882150713	100041420
72	KATIA FERREIRA MENDES DOCIO	10861736788	100041588
73	LAURISTER RODRIGUES NEVES BARBOSA	10104900792	100041663
74	LEIZIONE GOMES DO NASCIMENTO	15402457727	100041593
75	LUCIANA DOS SANTOS REIS	18180474704	100041604
76	LOURENÇO DE SOUZA	44479131787	100041597
77	LUIZ DE AZEVEDO	70599190744	100041489
78	LUIS ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	11872863701	100141487
79	MARIA EDINA FEITOSA BRAGA SILVA	OO315628502	100041521
80	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	28902955753	100041495
81	MARIA JOVEM LEAL DOS SANTOS	55314996715	100041517
82	MARLUCIA RIBEIRO LEODORO	O2979417718	100041379
83	MARINA TEIXEIRA ALVES	99310082704	100041377
84	MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES CRUZ SILVA	O5526967735	100041497
85	MARIANA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	16636907746	100041374
86	MARIA ROSA DE JESUS SANTOS	63772108768	100041518
87	MONIQUE DA SILVA SOARES	O6035390765	100041816
88	MARIA JOSE DA SILVA CARNEIRO	O1664807705	100041510
89	MICHELE LIMA ALVES	14179957779	100041373
90	NEIVA GOMES BENEVIDES	O9418713713	100041388
91	NAZARETH DE OLIVEIRA ATANASIO	O8622200760	100041386
92	OSWALDINA DOS SANTOS SANTIAGO	13925521763	100041392
93	PRISCIANE DE SOUZA ROZADO	13439063771	100041547
94	POLIANA PESSANHA GUIMARAES	16509735784	100041812
95	PATRICIA DOS REIS CASSIANO DA SILVA	12993707728	100041395
96	PATRICIA DOS SANTOS SILVA MIYAMOTO	16051749713	100041396
97	PAULO ROBERTO RIBEIRO	57415706749	100041402
98	PATRICIA GOMES PESSANHA DA SILVA	O9100541770	100041397
99	RAYSSA DA SILVA SANTOS	13467367747	100041555

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

100	RAQUEL SILVESTRE SANTOS	40288099591	100041553
101	REGINA CELIA DA SILVA MARVILA	57195838749	100041558
102	ROBELINA DA CONCEIÇÃO	OO304619795	100041546
103	RENEE CASTANHO DE ARAUJO	O7022412707	100041561
104	ROBERTO ELIANDRO GERIMIAS	O7954454746	100041563
105	ROBERTO PONTES DA SILVA	45829799715	100041545
106	SUELY MATHIAS DA CRUZ CONCEIÇÃO	59231106791	100041680
107	TAIANE PINTO DA SILVA	15438772738	100041684
108	THATIANE MADUREIRA DA SILVA	12321248777	100041689
109	VINICIUS BOIRON GRAVINA	O9856407745	100041526
110	VIVIANE DE LIMA VIALONGA GONÇALVES	16725477763	100041527
111	VIVIANE DE SILVA	16436963782	100041796
112	VALDIR DOS SANTOS	51470411768	100041692
113	VALMIR NUNES DE SOUZA	O3902970707	100041675

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2611, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 88 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 e o art. 135 do Decreto nº 6.433 de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Exonerar, com efeito a contar de 01 novembro de 2021, AMANDA MARIA TONGO ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, padrão CC 16, para o qual foi nomeada pela Portaria Nº 1128 de 01 de março de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2610, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 88 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 e o art. 135 do Decreto nº 6.433 de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Exonerar, com efeito a contar de 01 de novembro de 2021, FELIPE DA SILVA PINTO do cargo em comissão de Coordenador, , padrão CC-11, para o qual foi nomeado pela Portaria Nº 1124 de 01 de março de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2615, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 88 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 e o art. 135 do Decreto nº 6.433 de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Exonerar, com efeito a contar de 01 novembro de 2021, RONALDO SILVA ANTÔNIO do cargo em comissão de Coordenador, padrão CC 11, para o qual foi nomeado pela Portaria Nº 1125 de 01 de março de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2614, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 88 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 e o art. 135 do Decreto nº 6.433 de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a contar de 01 de novembro de 2021, AMANDA MARIA TONGO ARAÚJO , para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, padrão CC-13, no Gabinete do Prefeito, com a remuneração prevista na legislação em vigor, R$ 2.064,14 (dois mil e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2612, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 88 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 e o art. 135 do Decreto nº 6.433 de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a contar de 01 de novembro de 2021, VALDEMIRO SOUZA DE MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo II, padrão CC-19, no Gabinete do Prefeito, com a remuneração prevista na legislação em vigor, R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais).

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2616, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 88 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 e o art. 135 do Decreto nº 6.433 de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a contar de 01 de novembro de 2021, SILVIO DOS SANTOS SOUZA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, padrão CC-11, no Gabinete do Prefeito, com a remuneração prevista na legislação em vigor, R$2.725,20 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2613, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 88 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 e o art. 135 do Decreto nº 6.433 de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a contar de 01 de novembro de 2021, VALDERI PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo II, padrão CC-19, no Gabinete do Prefeito, com a remuneração prevista na legislação em vigor, R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais).

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.698, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a destinação dos recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Individual, objeto de transferência especial pelo Ministério da Economia ao Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os recursos recebidos pelo Município de Cabo Frio em 27 de setembro do ano corrente, em conta bancária mantida junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos de transferência especial efetuada pelo Ministério da Economia, decorrente de execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar individual nº 40410008, de autoria do Deputado Federal Marcio Labre;

CONSIDERANDO que a emenda parlamentar em tela está justificada na necessidade de apoio e implantação de políticas públicas em diversos seguimentos no Estado do Rio de Janeiro, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, do Ministério da Economia, que, no parágrafo único do art. 3º, veda, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida;

CONSIDERANDO a situação precária na qual se encontram as vias municipais, decorrente da falta de obras de restauração e conservação nos últimos anos, e o uso de operações tapa-buracos como solução paliativa para vias deterioradas, conforme constatado no laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que a restauração e a implantação asfáltica de vias urbanas constituem políticas prioritárias do Município, visando o melhor atendimento da sociedade, além de estar coadunada com o Plano de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que os defeitos encontrados nas vias não são apenas decorrentes da ação das intempéries no decorrer do longo tempo, mas estão, também, relacionados com a péssima qualidade dos materiais anteriormente empregados, exigindo a requalificação de muitas delas;

CONSIDERANDO que diversas dessas vias deverão ser restauradas dada a necessidade de se promover, antes da pavimentação asfáltica e recapeamento, à implantação de rede de drenagem de águas pluviais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos próprios para o atendimento dos problemas que acometem as vias urbanas em quase todo o território municipal em curto espaço de tempo, sobretudo antes da alta temporada, quando há aumento exponencial da população flutuante, e, consequentemente, de veículos que transitam nessas vias, ante as limitações orçamentárias e financeiras do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Cabo Frio já licitou, por pregão eletrônico, com ampla concorrência, a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), incluindo fornecimento do material, serviços de usinagem, transporte, carga e descarga, imprimação da base, pintura de ligação e espalhamento, nos autos do Processo Administrativo nº 7191/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar investimentos para racionalizar o uso dos recursos e garantir a conclusão das obras no prazo esperado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em caráter excepcional, a destinação dos recursos financeiros provenientes da emenda parlamentar individual nº 40410008, de autoria do Deputado Federal Marcio Labre, no valor de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), recebidos pelo Município de Cabo Frio em 27/09/2021, em conta bancária mantida junto à Caixa Econômica Federal, preferencialmente, para intervenções de restauração, recapeamento e implantação de pavimentação de vias.

Art. 2º A SEMOSP, na forma deste Decreto, sem prejuízo das ações fiscalizatórias a cargo dos fiscais dos contratos, deverá realizar sondagens periódicas, a fim de (i) averiguar se o quantitativo de CBUQ medido corresponde ao que foi efetivamente aplicado no segmento da via; (ii) verificar as espessuras de CBUQ efetivamente executadas pela(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico; (iii) verificar a adequação do teor de CAP utilizado no CBUQ; e (iv) definir a melhor solução de pavimentação para cada tipo de via.

Parágrafo Único. Compete à SEMOSP, por intermédio dos seus técnicos de engenharia, providenciar: a) projeto as *built* das vias restauradas ou que tenham sofrido qualquer tipo de intervenção; b) memorial descritivo dos trechos nos quais os serviços foram realizados; e c) relatório de controle de qualidade do CBUQ aplicado.

Art. 3º Compete à SERIC, com o apoio da SECFA e da SEMOSP, a prestação de contas dos recursos aplicados pelo Município de Cabo Frio, na forma e prazo previstos na legislação de regência, bem como a inserção de dados na Plataforma + Brasil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA SECULT Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Republicado por incorreções)

Torna pública a relação das inscrições habilitadas no Edital "Evandro Terra".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Edital "Evandro Terra", publicado na edição nº 312, do dia 26/10/2021, do Diário Oficial Eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo Único, a relação das inscrições habilitadas no Edital "Evandro Terra".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 16 de novembro de 2021.

CLARÊNCIO DE JESUS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

(Republicado por ter saído com incorreções na Edição nº 324, do dia 16/11/2021, Caderno 1 do Diário Oficial Eletrônico)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

LISTA DE PROPONENTES E PROJETOS HABILITADOS
PARA O PRÊMIO EVANDRO TERRA POR ORDEM ALFABÉTICA

- **Alice Ribeiro De Rezende** "Cine Debate na Comunidade"
- **Aline Coutinho Lobo Alves** "Arte, fé e pandemia: Igrejas Históricas e Modernas da Cidade de Cabo Frio"
- **Aline Gomes Da Conceição De Oliveira** "Dos contos de fadas para a vida real"
- **Aline Oliveira Dos Santos** "A Matéria que não foi ao ar
- **Altair Dos Santos Mendonça** "A moda C"
- **Ana Paula Azevedo Da Silva** "AcolheDor"
- **André Staniscia Bitto** "Forró do tocador"
- **Anneli Olljum** "Pode parar, vamos pensar!"
- **Antônio Carlos De Carvalho** "Profissão Baterista Carlos Queimado"
- **Associação das Mulheres de Tamoios (Liandra Porto dos Santos)** – "AMUTAM"
- **Átila Jorge Dos Reis Silva** "Tudo que é vivo aspira cor"
- **Barbara Maria Olegario Da Silveira Do Nascimento** "ENQUANTO EU LEIO, EU ME ENCONTRO."
- **Beatriz Corado Macedo** "Com amor"
- **Carlos Henrique Do Rego** "As maltas de Capoeira no Rio de Janeiro"
- **Carlos Henrique Dos Santos Ferreira** "Cabo Frio nos Trilhos da História"
- **Christiano Pereira Guerra** "Álbum "Spectrummm"
- **Claudia Silva Santos** "Tsuru . Celebrando a paz"
- **Cristiana Nunes Rocha** "Miss Cabo Frio Bela Negra Oficial"
- **Daniel Arruda Moura** "Álbum de musicas autorais Daniel Arm"
- **Daniela Ivo Rodrigues** "Afetos Curativos"
- **Danielle Almeida Gil De Alcantara** "Feira Meninas Brocheiras 2022"
- **Danilo Fernandes Perrote** "Destas Ficções Só Resta Fuligem Dispersa Pelo Vento"
- **Delcimar Senos Da Silva** "Mazinho Senos Ensolarar"
- **Diego de Matos Gonçalves Luiz** "Soprando aos quatro Ventos Diego Matos"
- **Dinamérica Mathias Corrêa Milani** "A Banda na Praça"
- **Dio Jaime Vianna De Almeida** "Tatuindo Palhaço Tatui por ai"
- **Diogo Lima Cavalcanti Barros** "VIÉS DE NÓS EP do artista Dio Cavalcanti"
- **Dulcinéia Pereira Silva** "Trançando a história"
- **Ed Carlos Da Costa Vieira** "Projeto Blues Boy"
- **Eliana De Paula** "Expoarte artesanato mundial"
- **Eliana De Paula** "Recicla Planeta"
- **Erika Almira Dos Santos Maurício De Paula** "Kinha Estúdio Lagos"
- **Fábia Pereira Machado De Souza** "Oficina de flores de EVA"
- **Fabiana Gomes Da Silva** "Atelier Aberto e Oficina de Autorretrato e a consciência de si"
- **Fábio Carvalho De Freitas** "Oficina "O Solo do Ator"
- **Fabio Ferreira Santos** "Violino "Invisível"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- **Fábio Lanate Da Fonseca** "Literatura na Comunidade"
- **Flávia Magalhães Barroso** "Cartografia da Nova Música Caiçara"
- **Flavio Antonio De Jesus Silva** "Fafavo Acústico – 30 anos de Carreira"
- **Francisco De Assis Marques** "Arte em sucatas"
- **Franciscone Fonseca De Araújo** "Carvão Itinerante: Fauna e Flora da Região dos Lagos" –
- **Françoise Pessoa Cavalcante** "Deixa que a Tia Fran Conta Pra você"
- **Gabriel Oliveira Da Costa Santos** "Asas"
- **Gustavo Da Silva Campos** "Música e video clipe filmado em Cabo Frio"
- **Harley De Bragança Melado** "Show Autoral O Homem Banda"
- **Hasenclever Da Silva Oliveira** "Série Jovens Pianistas"
- **Hugo Igor Carneiro Malta** "Barba, Cabelo e Bigode Samba de Raiz"
- **Isabela Rosa Do Valle** "Encontro das Artes Cabo Frio"
- **Ivan Tavares Cavalcanti** "DRAMATURGIA DA MEMÓRIA peças teatrais de Silvana Lima encenados pelo grupo Creche na Coxia"
- **Jaqueline Brum Casañas Motta** "Cabo Frio em Verso & Prosa"
- **Jheniellen Dos Santos Lima** "Espetaculo de dança na praca do Jardim Esperança"
- **Jiddu Krishnamurti Saldanha** "Dramaturgos de Cabo Frio"
- **Joelson Dos Santos Azevedo** "Nosso Bloco"
- **Joice Ildefonso Emiliano** "Formação de Designer de Acessórios Afros"
- **Jonas Arrabal Aragutti** "Somos o somatório das nossas experiências climáticas"
- **Jorge Da Silva Rocha Junior** "Exposição Futurista de Artes QR Code 3D Cabo Frio"
- **Jorge Da Silva Rocha Junior** "Projeto Manga "Dendê e o jogo dos Deuses"
- **José Eduardo Da Silva Siqueira** "Mixtape Oportunidades"
- **José Francisco De Mattos Costa** "Tempo"
- **Juan Gomes Bastos** "Produção literária Livro "E se as flores queimassem"
- **Júlia Vargas Santos** "Dois Varguinhas"
- **Junia Da Rocha Silveira Tavares Da Silva** "Exposição Wilson "Tito" Mendes"
- **Lara Meneguelli Ferreira** "Angola Resiste"
- **Leonardo Barreto De Souza** "Viver e Observar"
- **Letícia Guimarães Perez** "Teatro Materno"
- **Liana Laura Turrini** "Fonte do Itajuru/Bicentenário da Independência Uma Produção de Réplicas de Azulejos "
- **Lucineia Coelho Pinto Ennes** "Festas temáticas com material reciclável"
- **Luis Fernando Da Conceição** "SAMBA E ARTE"
- **Luiz Fernando Batista De Brito** "Babau Canta Cabo Frio 2"
- **Luiz Otavio Mendes Rangel Dos Santos** "Carga de HIT"
- **Luiza Santos Pacheco** "Cantando a sua música"
- **Manoela Batista Trindade** "Frases & Poesias de Cabo Frio"
- **Marcela Couri Alves** "Mulheres em Movimento"
- **Márcio Nogueira Paixão** "Sou Point 44 amor, um arco íris multicor"
- **Marcus Francesconi Martins** "Música Popular Cabofriense – Tributo a compositores locais"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- **Maria Aparecida Da Silva** "ADEREÇOS PARA CARNAVAL"
- **Marina Malta Figueiredo** "Artesanato: Valor x Preço."
- **Mateus Marinho Soares Barbosa** "passos largos"
- **Matheus Da Silva Lima** "Racionalizando podcast"
- **Patrícia Dutra Da Silva** "Conviver e Aprender"
- **Paulo Cesar Mendes De Oliveira** "Músico no Elevador"
- **Paulo Fernando Martins Ramos Filho** "Temporada 2022 Cia Vapor"
- **Projeto Cultural Afronta Lagos (Joice Ildefonso Emiliano)** "Feira Afro Afronta Lagos"
- **Rafael Chaves Da Silva** "Chaviin – Vivências"
- **Rafael Dos Santos Sena Rita** "Gravação do clipe da Banda Dr Law"
- **Rafael Sarmet Moreira Uchôa** "Árvores da Cidade"
- **Raphael Vinicius Ferreira** "CORES E PATRIMÔNIO"
- **Raquel Aguiar Valvassori** "PERCUSSÃO COM GENTILEZA"
- **Reinaldo Carlos De Oliveira** "Região dos Lagos: O Resgate das Salinas"
- **Renata Suellen Dorea Da Cruz Silva** "Espelhos Afro Caiçaras : Minicurso de Introdução a Documentário e Memória com aparelhos móveis"
- **Renato De Azevedo Ribeiro** "GRAVAÇÃO DAS MÚSICAS AUTORAIS DA BANDA SUPERCÃO E OS COLEIRAS"
- **Roberta Rodrigues Ferreira Dos Santos** "Mulher que dança é mulher feliz"
- **Rodrigo Cabral Cardoso Abreu Da Silva** "Seminário Sophia Editora — Pensando Cabo Frio"
- **Rogério Barcellos Ferraz** "O Circo da Praça na Sua Escola"
- **Rosana Andreia Da Silva Soares** "Projeto Pedro Baleia"
- **Sanderson Lucas Da Silva Rocha** "Lúmen Universo Criativo"
- **Silvia Susana Renevier** "Artesanato em tecido medieval"
- **Simone Paredes De Castro** "Encontro Medieval de Cabo Frio"
- **Simone Paredes De Castro** "Encontro Multicultural de Cabo Frio"
- **Sollano Gomes Vasconcellos Pereira** "Sol Lá Circo"
- **Soraya Da Costa Coelho** "Bailinho do Paticumbum"
- **Tatiana Cabral Da Fonseca** "Biblioteca do Acervo Marcio Werneck"
- **Tatiana Viegas** "Quintas Intenções"
- **Teresa Cristina Nogueira De Oliveira** "O vovô,os netos a moça e Cabo Frio"
- **Thaiúsllyn Spencer** "Cerâmica manual: oficina de cumbucas"
- **Thiago Dias De Carvalho** "Piano para todos"
- **Thiago Silva Barroso De Almeida** "Rock in Mar"
- **Verônica Marques Da Silva** "Plantando Sonhos"
- **Victor De Jesus Machado** "AlMar"
- **Vinicius Da Conceição De Paula** "Carrinho de Mão"
- **Vitor Da Silva Santos** "O Menino de Alma Preta"
- **Wellington Gois Pereira** "Oficina de Percussão"
- **Wenerson Ramalho Pacheco** "Projeto Mesa de Barba Stand Up Comedy"

LISTA DE PROPONENTES E PROJETOS INABILITADOS
PARA O PRÊMIO EVANDRO TERRA POR ORDEM ALFABÉTICA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- **Alex Sandro Sales Ferreira** “Afro dance” - Inabilitado (item 6.13)
- **Bruno Almeida Calhau** “P.I. - Palavras Improvisadas” - Inabilitado (item 5.2)
- **Dandara Araujo Gomes Melo** “Todos os Rocks por Ramona Rox” - Inabilitada (item 5.3)
- **Helia Carmagnanis** “Apresentação Canal Web - Dança Kpop” - Inabilitada (item 5.2)
- **Helia Carmagnanis** “Web Série - conteúdo adolescente para o Youtube” - Inabilitada (item 5.2)
- **Ivan Cruz Vasconcellos Filho** “Exposição “Brinque naturalmente” - Inabilitado (item 6.13)
- **Luan Santos Da Silva** “Home Studio DuMangue” - Inabilitado (item 6.13)
- **Ludmila Vasconcellos Guerra** “Guerrafest Festival de Banda Autoral” - Inabilitada (item 6.13)
- **Ludmila Da Silva Oliveira Jeovani** “Memórias Femininas: Realismo e Poesia” - Inabilitada (item 6.13)
- **Martha Eugênia Fontoura Almeida** “Eu sei que vou me amar” - Inabilitada (item 5.3)
- **Mauricio Thomaz** – “Músicos independentes: visando ajudar na capacitação e colaboração para desenvolvimento e criação musical ,dando a oportunidade a talentos nas periferias de cabo frio e região.” - Inabilitado (item 6.7)
- **Paulo Roberto Dias Negrão** “EXPOSIÇÃO | PÓS PAINT – ARTE DIGITAL” - Inabilitado (item 5.3 e item 6.7)
- **Rafael Da Costa Chagas** “FESTIVAL ABRIL PRO JOGO” - Inabilitado (item 5.2)
- **Sandro Roberto Batista Lustosa** “TERAPIA EM PERCUSSÃO” - Inabilitado (item 5.3)
- **Sérgio Gabriel** “Música para Todos” - Inabilitado (Item 6.13)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.